



Câmara Municipal de São Pedro

CONTRATO Nº 04/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E MARIA JULIA COSTA DE MELLO ME

Processo: nº 009/2024.

Contrato: nº005/2024

Vigência: 14/03/2024 a 13/03/2025

Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2024, com base no artigo 75, inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.740/0001-04, com sede administrativa na Rua Nicolau Mauro, nº 1011, na cidade de São Pedro-SP – CEP: 13.520-000, devidamente representado pelo Presidente da Mesa Diretora Senhor ADILSON DE JESUS, RG 32.892.352-7-1SSP/SP e CPF/MF 290.164.828-22, residente e domiciliado à rua Olga Fonseca de Aguiar nº 35, São Pedro-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**;

1.2. Maria Julia Costa de Mello ME, CNPJ Nº 08.655.116/0001-70, inscrição estadual nº651090164112, estabelecida à Av Saudade, nº 172, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr Thiago Braga de Mello, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o que se segue.

Cláusula 2ª. - DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo o fornecimento parcelado de água mineral, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificações do Termo de Referência e na proposta da contratada que vinculam neste contrato, independente de transcrição.

2.1.1 A Contratada deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões solicitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2.1.2. A Câmara se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo nos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Câmara Municipal.

2.1.3. A Contratante requisitará o fornecimento do produto de acordo com sua necessidade, uma vez que as quantidades são estimadas; e não ficando obrigada à aquisição total.



Câmara Municipal de São Pedro

Cláusula 3ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de validade do presente contrato terá vigência até 13/03/2025, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do art. 105/106, da Lei Federal n.º 14.1333 de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2.A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3.O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Cláusula 4ª DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato importa em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), para aquisição dos seguintes produtos:

Item	Objeto	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
01	Água Mineral sem gás – galão de 20 litros	260	6,50	1.690,00
02	Água Mineral sem gás – caixa com 48 unidades – copo 200 ml	60	23,50	1.410,00

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão das quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro. Conforme art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos;

4.3. O pagamento será mensal de acordo com as quantidades entregues em até 10 (**dez**) **dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e conferido por funcionário indicado.

4.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª- DA EXECUÇÃO:



Câmara Municipal de São Pedro

5.1. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do Contratado, na Rua Nicolau Mauro, nº 1011 – Centro – São Pedro/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00hr e das 13:00 às 17:00hr de acordo com a solicitação da Contratante, com base no Termo de Referência.

5.2. - Efetuar o fornecimento parcelado dos galões e das caixas de água mineral, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

CLÁUSULA 6ª- DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

6.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLÁUSULA 7ª- DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de São Pedro

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA 6ª- DA RESCISÃO:

6.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

6.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de São Pedro

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.1.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.1.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.1.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de São Pedro

7.1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.4. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.30.00 à que se refere Material de Consumo, constante para o exercício de 2024 e subsequentes.

CLÁUSULA 9ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

9.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo de Dispensa nº 09/2024, como se aqui transcritos.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de São Pedro

10.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.4. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. Incumbirá à Contratante providências a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas em Lei.

10.6. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, 14 de março de 2024.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

Maria Julia Costa de Mello & Cia Ltda ME
Representante Legal

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____
Elaerthe Bomtorin